

Memorial Descritivo - Processo nº FER0005/24

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação inserido no Memorial Descritivo - Processo nº FER0005/24, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de médicos para atender a demanda de urgência e emergência (PS Adulto e Infantil) do Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos "Dr. Osiris Floriano Coelho", no Município de São Paulo, para o período de 12 meses, nas características descritas em memorial.

A empresa OGS Serviço de Atendimento Médico Hospitalar de São José dos Campos LTDA., devidamente qualificada no bojo da Impugnação em apreço, requer, em apertada síntese, a revisão dos valores máximos estabelecidos no Memorial Descritivo, para garantir a exequibilidade da proposta e qualidade do serviço, bem como a disponibilização do estudo técnico preliminar.

Este é o breve relatório.

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnação foi recebida e protocolada na data de 04 de outubro de 2024, assim, sendo tempestiva, devendo ser admitida, pois apresentada dentro do prazo estipulado pela Cláusula 9, item 9.1 do Memorial de Coleta de Preços – Processo nº FER0005/24 e Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC.

DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES

Sabido que a Constituição Federal prevê a garantia ao direito de petição e a garantia ao contraditório e a ampla defesa, conforme segue:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;



Os processos de Compras e Contratações das unidades gerenciadas pela Fundação do ABC, são regidas de acordo com o **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS DA FUNDAÇÃO DO ABC**, publicado no DOESP em 11 de novembro de 2022, devidamente aprovado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Considerando que as Impugnações em destramento foram encaminhadas a esta entidade no tempo e modo devidos, sucede serem aptas à análise e julgamento.

Destaque-se, por oportuno e por primazia, que a Fundação, promotora do presente Certame, **se figura como pessoa jurídica de direito privado**, sem fins econômicos, instituída com base em diversas leis dos municípios integrantes do Grande ABC Paulista, e inscrita no Registro Público da Comarca de Santo André/SP.

Diante disto, a Fundação do ABC submete-se aos regimes organizacionais e administrativos insculpidos em estatuto, do qual decorre o regime de compras, estabelecido sob forma do **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS**, acima apontado.

Tal regime, embora afeto às condições do direito patrimonial civil, não se desvincilha dos preceitos de ordem pública consagradores da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88), além de outros fundamentos legais que efetivem a ampla concorrência, a isonomia, a economicidade e o interesse público, visto serem tais princípios os norteadores do múnus de todo e qualquer ente que atue direta ou indiretamente realizando serviços públicos ou de utilidade pública, inclusive sob o regime de parceria em que haja movimentação de recursos oriundos de fontes públicas.

Neste contexto, o exame das ponderações impugnatórias irá se vincular à observância dos princípios logo acima informados, sem prejuízos das regras definidas no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação do ABC.

Destarte, verificados os fatos e argumentos opositores perfilhados nas peças impugnatórias, pontua-se o seguinte:

- INEXIQUIBILIDADE DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

A Impugnante alega que o valor máximo estimado para contratação em ~~comento~~ é inexequível.

Primeiramente, cumpre-nos informar que, a execução dos serviços de urgência e emergência (PS Adulto e Infantil) do Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos “Dr. Osiris Floriano Coelho”, é oriunda de um convênio firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e a Fundação do ABC.

Neste convênio é anexado plano de trabalho, com os valores máximos admitidos para as contratações e aquisições necessárias para a execução dos serviços.

Cabe ressaltar que, caso a Fundação do ABC ultrapasse o teto máximo estipulado, a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo não repassa o valor excedente, ficando adstrita ao pactuado no plano de trabalho.

Neste diapasão, importante observar que, no estudo técnico preliminar foram solicitados orçamentos para mais de 5 (cinco) empresas médicas, das quais 3 (três) enviaram suas estimativas.

Ocorre que, o valor médio dos orçamentos ficou acima do pactuado em plano de trabalho.

Assim sendo, para esta contratação, foi considerado o valor pactuado em contrato, no plano de trabalho, como valor máximo permitido nesta contratação, vez que, conforme já explicado, não há repasse do excedente pelo Estado de São Paulo.

Ademais, como ainda não houve a entrega dos envelopes de propostas, não há como comprovar que o valor é inexequível, o qual se confirmaria caso o chamamento restasse deserto ou prejudicado, ou seja, com propostas apresentadas acima do estimado.

Portanto, não assiste razão a Impugnante.

- FALTA DE TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE:

A publicidade do processo de contratação abrange desde a divulgação do aviso de sua abertura até o conhecimento do Memorial e de todos os seus anexos, o exame da documentação e das propostas dos interessados, após abertos, de quaisquer peças, pareceres ou decisões relacionadas, desde que solicitados em forma legal e por quem tenha legitimidade para pedi-los.

Referente a aferição de orçamentos e estudo técnico preliminar para composição do valor estimado, o pedido de cotação é enviado via e-mail pelo setor competente, anexado o Termo de Referência, onde consta o que deve compor o preço.

Foram enviados pedidos de cotação para mais de 5 (cinco) empresas de renome no mercado e recebidas 3 (três) cotações, no estrito cumprimento do Regulamento de Compras e Contratações da FUABC.

Conforme já explanado no item anterior, o valor médio estimado ficou acima do valor disponível em plano de trabalho, pactuado contratualmente com o Estado de São Paulo.

Pelo exposto, esse item da Impugnação não merece acolhimento.

CONCLUSÃO

In casu, nega-se provimento a Impugnação ao Memorial Descritivo interposto pela empresa, OGS Serviço de Atendimento Médico Hospitalar de São José dos Campos LTDA., dando-se prosseguimento ao processo de contratação do objeto.

Santo André, 07 de outubro de 2024.



DEPARTAMENTO JURÍDICO – UNIDADE DE APOIO - FUNDAÇÃO DO ABC

Tatyana M. Palma T.
Advogada
OAB/SP 203.129